

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**ATO DA MESA Nº 5, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

Regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Pato Branco, nos termos deste Ato.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, com fundamento no inciso I do art. 30 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco), e observadas as normas da Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, especialmente seus arts. 37, § 3º; e 73, incisos I, II, III e IV;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Regulamentar a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Pato Branco, nos termos deste Ato.

**Art. 2º** Durante o período eleitoral fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de Pato Branco:

I – afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal de Pato Branco;

II – distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III – promover o transporte em veículos oficiais, a serviço da Câmara Municipal de Pato Branco, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV – ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de Pato Branco, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação;

V – utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Pato Branco;

VI – ceder servidor da Câmara Municipal de Pato Branco, durante o horário de expediente, para participação de propaganda política e campanha eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

VII – reproduzir reprograficamente material de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal de Pato Branco.

§ 1º Entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal de Pato Branco.

§ 2º Entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais

sonoros, internet e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

**Art. 3º** Fica permitida a utilização de bótons adesivos nas dependências administrativas da Câmara Municipal de Pato Branco, com exceção ao recinto onde ocorrem as sessões plenárias.

**Art. 4º** Fica permitido o estacionamento de veículos particulares com propaganda eleitoral afixada (pinturas, adesivos, etc.), no espaço próprio da Câmara Municipal.

**Art. 5º** Durante o período eleitoral as transmissões das Sessões via internet ficam restritas tão somente ao pequeno expediente e a discussão e votação das proposições constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Os espaços regimentais referente ao Grande Expediente, Participação de Convidado, Tribuna Livre e Explicações Pessoais, ficarão registrados mediante gravação de áudio e vídeo.

**Art. 6º** Ficam advertidos os Vereadores que suas manifestações não poderão resultar em autopromoção eleitoreira ou de outros partidos, coligações ou candidatos, nem em ofensa ou ridicularização de qualquer candidato, partido e coligação durante as Sessões.

Parágrafo único. Qualquer manifestação que resulte na infringência do disposto no “caput” será de responsabilidade única e exclusiva do Vereador que a promover.

**Art. 7º** Todos os agentes políticos e servidores, deverão observar, sob pena de responsabilidade pessoal, as normas do Código Eleitoral – Lei Federal nº 9.504, de 1997 e as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, especialmente as relativas à propaganda eleitoral e às condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

**Art. 8º** Os serviços e materiais postos à disposição pela Câmara Municipal aos seus agentes e servidores somente poderão ser utilizados para o exercício da atividade parlamentar e das finalidades do Poder Legislativo, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, sob pena de responsabilidade pessoal.

**Art. 9º** A Mesa da Câmara representará à Justiça Eleitoral, a quem cabe com exclusividade o poder de polícia eleitoral, eventual desrespeito às normas estabelecidas neste Ato.

**Art. 10.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de setembro de 2020.

Pato Branco, 25 de setembro de 2020.

**MOACIR GREGOLIN**  
Presidente

**AMILTON MARANOSKI**  
Vice-Presidente

**JOECIR BERNARDI**  
1º Secretário

**FABRICIO PREIS DE MELLO**  
2º Secretário

**Publicado por:**  
Eliana Scariot Amorim  
**Código Identificador:**B94DB784

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 28/09/2020. Edição 2105  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>